



EM 06/06/17

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0692

Em 06/06/2017

ENCARREGADO

## PROJETO DE LEI Nº. 065/2017

### "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O SERVIÇO "DISQUE-ENTULHO" NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

#### Aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o serviço "DISQUE-ENTULHO", para coleta, transporte e destinação final de resíduos da construção civil.

**Parágrafo Único** - São resíduos da construção civil, materiais provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, foros argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

**Art. 2º** - Nos logradouros públicos do Município a remoção de entulhos, serão feitas nos horários compreendidos de 08 às 11 horas e de 15 às 18 horas, conforme dispõe o Art. 72 do Código de Obras Municipal.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos informará à população através de ampla divulgação o número de telefone a ser utilizado para solicitação do serviço Disque-Entulho.

**Art. 4º** - Adota-se o Código de Posturas do município e suas alterações, bem como o Código de Obras e suas alterações, para fiscalização e aplicação das penalidades decorrentes do não cumprimento das normas previstas em Lei para depósito de entulhos em via pública.



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

  
**Felipe Hulle Delpuppo**  
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva auxiliar a população quanto à coleta de entulhos nas vias públicas, evitando sua obstrução além de proporcionar melhores condições de mobilidade aos pedestres pela limitação de tempo de permanência dos entulhos, haja vista o auxílio da retirada do material pelos serviços prestados pela prefeitura municipal através do Disque-entulho.